



## LEI Nº 562/2005



**SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR A COLETA DE ENTULHOS, LIMPEZA DE RUAS, PODAS DE ARVORES E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS .**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a preceder contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação das ruas, poda de arvores e recolhimento de entulhos, nos Núcleos Urbanos, e vilas de nosso Município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o Município, para efeito de contratação da referida empresa, administrará procedimento licitatórios em conformidade com as leis vigentes.

### **Art. 3º DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a efetuar a coleta de entulhos, limpeza de ruas e poda de arvores total em todas as localidades citadas no cronograma da secretaria de obras e urbanismo, bem como colocar para prestação do referido serviço, veículo apropriado conforme exigido e em perfeitas condições de segurança, obedecendo às normas de trânsito vigentes e conduzido por profissional devidamente habilitado e ainda:

- a) Obedecer rigorosamente os itinerários e datas pré-estabelecidas de coleta e transporte dos mesmos
- b) Os funcionários do contratado deverão utilizar equipamentos de segurança e proteção em serviços (luvas, botas de borracha, capacete, máscara e avental), conforme determina a Lei, zelando pela segurança dos envolvidos no trabalho;
- c) Conservar o veículo em perfeitas condições de operacionalidade e segurança;
- d) Conservar a documentação do veículo rigorosamente em dia e de acordo com a lei, tais como IPVA, Licenciamento, seguros, etc.



e) Responsabilidades com encargos trabalhistas dos funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de Viação e Obras, departamento Urbanismo fornecerá ao CONTRATADO, o cronograma dos locais da Coleta de entulhos, limpeza de ruas e poda de árvores, o qual estará especificado os dias e a quantidade de vezes por semana que deverão ser realizados os serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** a Secretaria de viação e Obras e departamento de Urbanismo, fornecera a contratada, quatro roçadeiras marca sthill a qual ficara sob responsabilidade da mesma, que devera entrega-las ao município nas mesmas condições do recebimento ao final do contrato.

**Art. 4º** - Os vínculos empregatícios com os funcionários destacados para a prestação dos serviços ora mencionados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o MUNICIPIO e os referidos funcionários da CONTRATADA nenhum tipo de vinculo empregatício sob qualquer hipótese.

**Art. 5ª** - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O preço ajustado inclui as despesas com combustível e todas as despesas de remuneração e salários dos funcionários efetivos, substituídos e/ou reservas englobando também o ônus de encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, bem como consertos e compras de materiais do veículo, necessários ao bom e fiel desempenho dos serviços ora contratados.

**Art. 6ª** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 30 de junho de 2005.

  
**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**